



RELATÓRIO TÉCNICO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referência: Obra de interligação do poço artesiano e realização de reparos no Prédio II do Campus São João Del Rei

Assunto: Proposta de Alteração Contratual de Valor

Número do processo licitatório: 23223.003828/2021-33

RDC nº 08/2021

Prezada Diretora,

Venho por meio deste, encaminhar para análise da autoridade competente, a proposta de alteração do Contrato nº 71/2021, celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais e a empresa Ampla Engenharia e Comércio Eireli, tendo por objeto a execução da Obra de interligação do poço artesiano e realização de reparos no Prédio II do Campus São João Del Rei, para que seja verificada a pertinência e legalidade do ato.

1. DA APLICAÇÃO DA LEI 8.666/1993 AOS CONTRATOS DECORRENTES DO RDC

A execução dos contratos decorrentes do RDC é regida pela lei geral de licitações e contratos, consoante previsão contida no Decreto nº 7.581/2011, in verbis:

“Art. 63. Os contratos administrativos celebrados serão regidos pela Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das regras específicas previstas na Lei nº 12.462, de 2011, e neste Decreto.”

2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto está em andamento.

3. DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE VALOR

3.1. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A contratação foi realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, fato que deve ser considerado na análise.



3.2. DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS

A alteração contratual é necessária em decorrência de acréscimo ou diminuição das quantidades inicialmente contratadas do objeto, conforme prevê o inc. I, alínea “b” art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993, tratando-se de uma alteração quantitativa.

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;”

A necessidade técnica para realização da alteração contratual financeira está descrita abaixo, item a item, fazendo referências à planilha orçamentária do aditivo que segue juntamente com esta solicitação:

Itens NOVO 14 e NOVO 15: Em alguns locais detalhados na memória de cálculo, para executar a impermeabilização prevista em contrato faz-se necessário a demolição dos revestimentos existentes, bem como a respectiva reposição, pois nestes locais o emboço está bastante danificado pela umidade. Assim, de modo a executar a impermeabilização de maneira eficiente, sugere-se o acréscimo nos quantitativos de chapisco e emboço.

Itens 2.4.3, 2.4.4, 2.4.5: Foi observada a necessidade de acréscimo destes serviços pois novos ambientes do Prédio II estão apresentando descolamento de piso. Assim, para tratar esta patologia, faz-se necessário o acréscimo de quantitativo destes itens.

Item NOVO 01: Foi observada a necessidade de acréscimo deste serviço pois novos ambientes do Prédio II estão apresentando descolamento de piso. Assim, para tratar esta patologia, faz-se necessário o acréscimo de quantitativo deste item. Pela memória de cálculo é possível observar que por atingir o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8666/1993 não foi possível contemplar no aditivo todas as áreas que demandam reparos, assim, o pedido contempla apenas a área possível.

Destaca-se que, para os itens acima listados, a necessidade de modificação contratual decorre de razões constatadas somente após a assinatura do contrato.

3.3. DA DETERMINAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS QUE COMPÕE A ALTERAÇÃO CONTRATUAL



A formação do preço do aditivo foi realizada através de orçamento detalhado em planilha orçamentária, elaborada por servidores deste órgão, atendendo ao disposto no art. 15 do Decreto 7.983/2013.

Os preços dos serviços aditivados foram obtidos observando-se as diretrizes apontadas no Decreto nº 7.983/2013, considerando-se a data-base de elaboração do orçamento de referência da Administração. Para os casos de aumento de quantitativo de serviço já existente, esses foram contratados pelos mesmos preços unitários da planilha orçamentária apresentada na licitação pela Contratada, conforme dispõe o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência foi mantida, atendendo o disposto no § 7º, art. 42 do Decreto 7.581/2011.

Nos termos do art. 19, § 2º, da Lei 12.462/2011, o desconto ofertado pela contratada na licitação foi estendido aos serviços constantes do termo aditivo, conforme demonstrado na Planilha Orçamentária do Aditivo.

Os documentos de responsabilidade técnica referente à elaboração do orçamento do aditivo financeiro seguem com esta solicitação, atendendo ao disposto no art. 10 do Decreto 7.983 de 2013.

3.4. DOS PERCENTUAIS E VALORES A SEREM ADITIVADOS

As alterações propostas envolvem o acréscimo de **R\$ 13.847,72 (treze mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos)**, o que corresponde à **1,07957705573694**.

Conforme Acórdão 591/2011 TCU – Plenário, as reduções ou supressões de quantitativos foram consideradas de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos foram calculados sobre o valor original do contrato atualizado.

Observa-se que as alterações estão dentro dos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993, que determina:

“§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”



3.5. DO VALOR TOTAL DA ALTERAÇÃO

As alterações propostas totalizam um acréscimo no valor total de R\$ 13.847,72 (treze mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos). Como o valor contratado é R\$ 1.695.490,26 (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa reais e vinte e seis centavos), considerando a presente alteração, bem como os aditivos financeiros já pactuados, o valor total do contrato passará a ser de R\$ 1.709.337,98 (um milhão, setecentos e nove mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos).

3.6. DAS ALTERAÇÕES ANTERIORES

Segue abaixo quadro resumo com os valores e percentuais de alterações financeiras já pactuados e os valores totais, já considerando a alteração proposta:

ADITIVOS FINANCEIRO S	VALOR ACRÉSCIM O	VALOR SUPRESSÃ O	% ACRÉSCIM O	% SUPRESSÃ O
1º Aditivo Financeiro	R\$ 317.399,95	R\$ 43.509,13	27,04 %	3,71 %
2º Aditivo Financeiro	R\$ 256.813,26	R\$ 37.310,67	21,88%	3,18%
Alteração Proposta	R\$ 13.847,72	R\$ 0,00	1,08 %	0 %
TOTAL:	R\$ 588.060,93	R\$ 80.819,80	50 %	6,89 %

Em razão de arredondamento, os valores percentuais indicados na tabela anterior são aproximados.

Conforme Acórdão 591/2011 TCU – Plenário, as reduções ou supressões de quantitativos foram consideradas de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos foram calculados sobre o valor original do contrato atualizado, sem nenhum tipo de compensação entre eles. Ressalta-se que o valor da proposta atual contempla o percentual do 1º reajuste já realizado.



3.7. DA DESCARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Nos termos do Acórdão nº 591/2011 TCU – Plenário, o aditivo proposto não promove alterações substanciais no projeto básico ou nas especificações técnicas, de modo a não promover a descaracterização do objeto licitado.

3.8. DA CONCORDÂNCIA DA CONTRATADA

Por se tratar de proposta de alteração unilateral, a Contratada manifestou sua ciência em relação às alterações propostas, conforme documento em anexo.

3.9. DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA COMPLEMENTAR

Considerando se tratar de alteração de valor do contrato, será necessária a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART complementar, conforme Resolução CONFEA nº 1.025/2009:

Art. 10. Quanto à forma de registro, a ART pode ser classificada em:

I – ART complementar, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, complementa os dados anotados nos seguintes casos:

a) for realizada alteração contratual que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução; (g.n.)

Nesse sentido, sendo firmado o termo aditivo, a fiscalização solicitará à Contratada a emissão do documento.

3.10. DA VANTAJOSIDADE DA PACTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Analisando os serviços que compõe o escopo da alteração contratual, percebemos que a contratação de nova empresa para sua execução não se mostra viável técnica e economicamente, não trazendo benefícios à Administração. Os serviços são interdependentes entre si, sendo alta a probabilidade de ocorrência de interferências indesejadas entre os serviços contratados separadamente, que podem ocasionar atrasos e resultar em perda de qualidade final da obra. Ainda, uma nova contratação acarretaria acréscimos dos custos decorrentes de mobilização, desmobilização, placas de obras, instalações com canteiros de obras e administração local, além de maiores custos



administrativos com a licitação e gerenciamento de um maior número de contratos, que não justificam a divisão da solução adotada.

3.11. DO IMPACTO FINANCEIRO DECORRENTE DO ACRÉSCIMO DE PRAZO

Nos termos do art. 5º do Decreto nº 1.054/1994, o acréscimo do prazo de execução não implicará em impacto financeiro ao contrato decorrente de reajustes contratuais, pois o acréscimo não será suficiente para completar o período aquisitivo previsto no contrato, ou seja, um ano após a apresentação da proposta ou da data do último reajuste, já que é vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano.

3.12. DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA COMPLEMENTAR

Considerando se tratar de alteração contratual, será necessária a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART complementar, conforme Resolução CONFEA nº 1.025/2009:

Art. 10. Quanto à forma de registro, a ART pode ser classificada em:

I – ART complementar, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, complementa os dados anotados nos seguintes casos:

a) for realizada alteração contratual que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução; (g.n.)

Nesse sentido, sendo firmado o termo aditivo, a fiscalização solicitará à Contratada a emissão do documento.

4. DOS ANEXOS

Seguem em anexo os seguintes documentos: planilha de custos unitários, cronograma físico-financeiro atualizado, memória de cálculo dos quantitativos, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelo orçamento do aditivo e Lista de Verificação para Aditamentos Contratuais. Ressalta-se que planilha de composição de custos unitários não precisou ser encaminhada pois não há composições novas a serem apresentadas. Todas as composições constam no orçamento original ou aditivos anteriormente realizados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
REI-DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Declaro ainda que, os documentos encaminhados são os necessários e suficientes para indicar as alterações realizadas no Anexo I - Projeto Básico.

Coloco-me à disposição para demais esclarecimentos necessários.

Atenciosamente.

Juiz de Fora, 23 de maio de 2023.

<p>Catarina Vieira Nagahama</p> <p>Engenheira Civil</p> <p>Fiscal Técnico do Contrato nº 71/2021</p>
--

PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS - ADITIVO FINANCEIRO

OBRA:	Obra de interligação do poço artesiano e realização de reparos no Prédio II do Campus São João Del Rei
CONTRATO:	071/2021
Data-base do orçamento:	set/21

ITENS SUPRIMIDOS

Item	Código	Descrição	Unid.	Preço Unitário Original	Preço unitário com desconto	Quantidade Contrato Atualizado	Quantidade a ser Executada	Quantidade de alteração	Valor da alteração
TOTAL PARCIAL:									R\$ 0,00
BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI									R\$ 0,00
TOTAL GERAL:									R\$ 0,00

ITENS ACRESCIDOS

Item	Código	Descrição	Unid.	Preço Unitário Original	Preço unitário com desconto	Quantidade Contrato Atualizado	Quantidade a ser Executada	Quantidade de alteração	Valor da alteração
NOVO 14	87894	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	m²	R\$ 5,38	R\$ 5,07	8,75	117,04	108,29	R\$ 548,98
NOVO 15	87792	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM. AF_06/2014	m²	R\$ 32,25	R\$ 30,39	8,75	117,04	108,29	R\$ 3.290,84
2.4.3	DEM-PIS-010 SETOP	DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO OU LADRILHO HIDRÁULICO, INCLUSIVE AFASTAMENTO	m²	R\$ 12,71	R\$ 11,98	3169,42	3477,70	308,28	R\$ 3.692,16
2.4.4	97631	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	R\$ 2,47	R\$ 2,33	3193,27	3609,83	416,56	R\$ 969,54
2.4.5	DEM-ROD-005 SETOP	DEMOLIÇÃO DE RODAPÉ EM GERAL, INCLUSIVE ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO	M	R\$ 2,14	R\$ 2,02	2288,82	2371,32	82,50	R\$ 166,36
NOVO 01	87690	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, NÃO ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 5CM. AF_07/2021	m²	R\$ 37,33	R\$ 35,18	3193,27	3228,77	35,50	R\$ 1.248,75
TOTAL PARCIAL:									R\$ 9.916,63
BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI									R\$ 2.755,16
TOTAL GERAL:									R\$ 12.671,78

QUADRO RESUMO - ADITIVO FINANCEIRO	
Valor total do contrato original	R\$ 1.173.772,63
Valor total do contrato, considerando aditivos já pactuados e reajustes	R\$ 1.695.490,26
Valor Percentual de Supressão do Aditivo	0,00%
Valor Percentual de Supressão Acumulado	-6,89%
Valor Percentual de Acréscimo do Aditivo	1,08%
Valor Percentual de Acréscimo Acumulado	50,00%
Valor da Proposta de Alteração, considerando reajustes, se houver	R\$ 13.847,72
Valor atualizado do contrato, considerando esta proposta de alteração contratual	R\$ 1.709.337,98
ALTERAÇÃO CONTRATUAL EM DECORRÊNCIA DA IDENTIFICAÇÃO DE FALHAS OU OMISSÕES	
Valor Percentual de Supressão do Aditivo	0,00%
Valor Percentual de Supressão Acumulado	0,00%
Valor Percentual de Acréscimo do Aditivo	0,00%
Valor Percentual de Acréscimo Acumulado	0,00%

Catarina Vieira Nagahama
 CREA N° 135846D-MG

MEMÓRIA DE CÁLCULO - ADITIVO FINANCEIRO

NOVO 14		
CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014		
Local	Área	Unidade
2007	11,388	m ²
2008	30,186	m ²
Corredor	2,34	m ²
2009	38,792	m ²
2010	17,55	m ²
2003	8,034	m ²
Total a aditar:	108,29	m²
<p align="center">Referente às áreas em que o revestimento existente teve de ser retirado para a posterior execução da impermeabilização, pois estava bastante danificado.</p>		

NOVO 15		
EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM. AF_06/2014		
Local	Área	Unidade
Total a aditar:	108,29	m²
<p align="center">Referente às áreas em que o revestimento existente teve de ser retirado para a posterior execução da impermeabilização, pois estava bastante danificado. Igual ao NOVO 14.</p>		

2.4.3		
DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO OU LADRILHO HIDRÁULICO, INCLUSIVE AFASTAMENTO		
Local	Área	Unidade
Sala 2021 (o que não pode ser medido na 6ª medição por falta de quantitativo)	32,17	m ²
Sala 2119	38,79	m ²
Sala 2119 B - Depósito	7,65	m ²
Sala 2119 C - Camarim	10,97	m ²
Sala 2119 D - Sanitário	3,2	m ²
Sala 2119 E - Sanit. PCD	3,24	m ²
Sala 2119 (área triangular fundo auditório)	37,8	m ²
Corredor térreo Bloco B (do Bloco A ao C)	88,7852	m ²
Corredor térreo Bloco B (corredor "U" das escadas)	33,272	m ²
Caixas escada Bloco C os 3 pavtos	52,4	m ²
Total a aditar:	308,28	m²

DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017		
2.4.4	Área	Unidade
Descrição		
Referente à demolição do revestimento de parede (igual ao NOVO 14)	108,29	m ²
Referente à demolição de piso (igual ao 2.4.3)	308,28	m ²
Total a aditar:	416,57	m²

DEMOLIÇÃO DE RODAPÉ EM GERAL, INCLUSIVE ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO		
2.4.5	Comprimento	Unidade
Local		
Sala 2119 (área triangular fundo auditório)	36,9	m
Escadas Bloco C térreo	7,2	m
Escadas Bloco C 1º pavto.	19,2	m
Escadas Bloco C 2º pavto.	19,20	m
Total a aditar:	82,50	m

CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, NÃO ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 5CM. AF_07/2021		
NOVO 01	Área	Unidade
Local		
Sala 2119	38,79	m ²
Sala 2119 E - Sanit. PCD	3,24	m ²
Sala 2119 (área triangular fundo auditório)	37,8	m ²
Caixas escada Bloco C os 3 pavtos	52,4	m ²
Total que deveria ser aditivado:	132,23	m²
<p>Porém considerando o limite previsto no § 1º do art. 65 da lei 8666, não é possível aditar todo este quantitativo. Assim, só será possível aditar a seguinte quantidade.</p>		
Total possível de ser aditivado:	35,5	m²

Diferença que não poderá ser aditivada:

96,70

REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_06/2014 - adaptado para AC II		
NOVO 47	Comprimento	Unidade
Local		
Local	Área	Unidade

Sala 2021 (o que não pode ser medido na 6ª medição por falta de quantitativo)	32,17	m²
Sala 2119	38,79	m²
Sala 2119 B - Depósito	7,65	m²
Sala 2119 C - Camarim	10,97	m²
Sala 2119 D - Sanitário	3,2	m²
Sala 2119 E - Sanit. PCD	3,24	m²
Sala 2119 (área triangular	37,8	m²
Corredor térreo Bloco B (do	88,7852	m²
Corredor térreo Bloco B	33,272	m²
Total que deveria ser aditivado:	255,88	m²
Porém considerando o limite previsto no § 1º do art. 65 da lei 8666, não é possível aditivar todo este serviço.		

Não será aditivado.

17.9	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE RODAPÉ EM ARDÓSIA, COM REAPROVEITAMENTO DO MATERIAL	
Local	Comprimento	Unidade
Sala 2119 (área triangular	36,9	m
Total que deveria ser aditivado:	36,90	m
Porém considerando o limite previsto no § 1º do art. 65 da lei 8666, não é possível aditivar todo este serviço.		

Não será aditivado.

Não contemplado na planilha	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO DE GESSO EM PAREDE	
Local	Sala 2021 (biblioteca)	Unidade
comprimento	61,62	m
altura	1,3	m
Total que deveria ser aditivado:	80,11	m²
Porém considerando o limite previsto no § 1º do art. 65 da lei 8666, não é possível aditivar todo este serviço.		

Não será aditivado.

7.4	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	
Local	Sala 2021 (biblioteca)	Unidade
comprimento	61,62	m
altura	1,3	m
Total que deveria ser aditivado:	80,11	m²
Porém considerando o limite previsto no § 1º do art. 65 da lei 8666, não é possível aditivar todo este serviço.		

Não será aditivado.

7.5	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM TETO, ESPESSURA DE 10MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_03/2015	
Local	Sala 2021 (biblioteca)	Unidade
comprimento	61,62	m
altura	1,3	m
Total que deveria ser aditivado:	80,11	m²
<p>Porém considerando o limite previsto no § 1º do art. 65 da lei 8666, não é possível aditar todo este serviço.</p>		

Não será aditivado.

Não contemplado na planilha	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	
Local		Unidade
Dos quadros na nova mureta à	39	m
Total que deveria ser aditivado:	39,00	m²
<p>Porém considerando o limite previsto no § 1º do art. 65 da lei 8666, não é possível aditar todo este serviço.</p>		

Não será aditivado.

	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	
Local		Unidade
Dos quadros na nova mureta à	150	m
Total que deveria ser aditivado:	150,00	m²
<p>Porém considerando o limite previsto no § 1º do art. 65 da lei 8666, não é possível aditar todo este serviço.</p>		

Não será aditivado.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - 1º ADITIVO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

SERVIÇOS A EXECUTAR - Em %

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR DOS SERVIÇOS COM DESCONTO	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	MÊS 13
1	PROJETOS	0,90%	0,00%	0,00%	0,00%	2,54%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	97,46%
		R\$15.465,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 392,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	8,19%	13,06%	6,23%	7,51%	6,13%	6,79%	6,14%	6,14%	7,83%	8,95%	7,47%	7,44%	7,44%	8,88%
		R\$139.926,26	R\$ 18.278,39	R\$ 8.712,08	R\$ 10.502,68	R\$ 8.581,96	R\$ 9.504,99	R\$ 8.584,66	R\$ 8.584,66	R\$ 10.959,70	R\$ 12.529,67	R\$ 10.456,91	R\$ 10.406,03	R\$ 10.406,03	R\$ 10.406,03
3	MOVIMENTO DE TERRA - REPAROS DO PRÉDIO II	0,16%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
		R\$2.795,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.795,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	INFRA-ESTRUTURA/ FUNDAÇÃO SIMPLES - REPAROS DO PRÉDIO II	0,98%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
		R\$16.772,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.772,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	FUNDAÇÕES ESPECIAIS - REPAROS DO PRÉDIO II	1,21%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
		R\$20.620,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.620,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	SUPERESTRUTURA - REPAROS DO PRÉDIO II	3,08%	0,00%	8,78%	8,78%	8,78%	8,78%	8,78%	8,78%	8,78%	9,76%	10,66%	9,06%	9,06%	0,00%
		R\$52.595,96	R\$ 0,00	R\$ 4.617,93	R\$ 4.617,93	R\$ 5.131,03	R\$ 5.607,19	R\$ 4.766,11	R\$ 4.766,11	R\$ 4.766,11					
7	ALVENARIA/ VEDAÇÃO E DIVISÓRIA - REPAROS DO PRÉDIO II	7,25%	0,00%	10,10%	10,10%	11,36%	11,36%	13,87%	14,99%	6,34%	4,99%	4,65%	3,95%	3,95%	4,33%
		R\$123.890,29	R\$ 0,00	R\$ 12.518,17	R\$ 12.518,17	R\$ 14.072,33	R\$ 14.072,33	R\$ 17.180,63	R\$ 18.566,33	R\$ 7.855,71	R\$ 6.180,76	R\$ 5.764,40	R\$ 4.899,74	R\$ 4.899,74	R\$ 4.899,74
8	ESQUADRIAS - REPAROS DO PRÉDIO II	1,07%	0,00%	0,00%	0,00%	18,53%	27,80%	27,80%	18,53%	0,00%	7,33%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
		R\$18.316,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.394,62	R\$ 5.091,93	R\$ 5.091,93	R\$ 3.394,62	R\$ 0,00	R\$ 1.343,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9	COBERTURA - REPAROS DO PRÉDIO II	2,36%	23,37%	0,65%	0,00%	0,00%	0,00%	29,47%	18,50%	28,01%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
		R\$40.295,79	R\$9.418,93	R\$263,65	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$11.874,28	R\$7.453,80	R\$11.285,13	R\$0,00	R\$ 0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
10	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	19,65%	0,00%	15,92%	1,23%	23,20%	16,16%	41,32%	0,00%	2,17%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
		R\$335.921,25	R\$0,00	R\$53.464,79	R\$4.124,61	R\$77.928,74	R\$54.292,27	R\$138.815,63	R\$0,00	R\$7.295,21	R\$0,00	R\$ 0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
11	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS - INTERLIGAÇÃO DO POÇO	1,89%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	79,67%	15,75%	4,58%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
		R\$32.293,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.728,65	R\$ 5.087,51	R\$ 1.477,75	R\$ 0,00					
12	PINTURA - REPAROS DO PRÉDIO II	11,58%	0,00%	7,81%	7,81%	7,81%	7,81%	9,76%	9,76%	9,76%	9,81%	8,63%	8,53%	8,53%	2,04%
		R\$197.920,58	R\$0,00	R\$15.453,29	R\$15.453,29	R\$15.453,29	R\$19.316,61	R\$19.316,61	R\$19.316,61	R\$19.316,61	R\$19.410,35	R\$ 17.081,34	R\$16.887,36	R\$16.887,36	R\$16.887,36
13	IMPERMEABILIZAÇÃO - REPAROS DO PRÉDIO II	1,48%	0,00%	7,75%	7,75%	7,75%	9,66%	9,66%	10,89%	9,66%	10,50%	8,36%	8,36%	8,36%	0,00%
		R\$25.276,53	R\$ 0,00	R\$ 1.958,84	R\$ 1.958,84	R\$ 1.958,84	R\$ 2.442,11	R\$ 2.442,11	R\$ 2.751,78	R\$ 2.442,11	R\$ 2.442,11	R\$ 2.654,94	R\$ 2.112,43	R\$ 2.112,43	R\$ 2.112,43
14	SERVIÇOS COMPLEMENTARES - REPAROS DO PRÉDIO II	2,55%	0,00%	9,04%	9,04%	10,70%	10,70%	11,53%	13,20%	13,20%	12,73%	9,87%	0,00%	0,00%	0,00%
		R\$43.590,79	R\$0,00	R\$3.938,91	R\$3.938,91	R\$4.664,12	R\$4.664,12	R\$5.026,73	R\$5.751,94	R\$5.751,94	R\$5.549,68	R\$ 4.304,44	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
19	GERENCIAMENTO DE OBRAS	12,75%	1,87%	8,64%	5,39%	12,25%	12,39%	17,13%	7,25%	7,57%	7,83%	7,65%	5,43%	4,92%	1,68%
		R\$217.885,69	R\$ 4.084,21	R\$ 18.831,49	R\$ 11.740,23	R\$ 26.687,47	R\$ 26.985,79	R\$ 37.332,96	R\$ 15.801,29	R\$ 16.501,71	R\$ 17.057,38	R\$ 16.660,53	R\$ 11.828,17	R\$ 10.720,78	R\$ 3.653,68
21	FORRO - REPAROS DO PRÉDIO II	0,37%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%
		R\$6.377,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.377,56	R\$ 0,00
22	PISO	24,54%	0,00%	6,39%	6,32%	6,32%	6,32%	8,38%	8,40%	10,11%	15,04%	16,00%	8,29%	8,02%	0,42%
		R\$419.393,62	R\$ 0,00	R\$ 26.779,16	R\$ 26.502,63	R\$ 26.502,63	R\$ 26.502,63	R\$ 35.137,66	R\$ 35.241,98	R\$ 42.382,96	R\$ 63.088,91	R\$ 67.115,12	R\$ 34.764,21	R\$ 33.631,95	R\$ 1.743,77
VALOR TOTAL DA OBRA COM DESCONTO			R\$ 1.709.337,98												
TOTAL SIMPLES - R\$			R\$ 31.781,53	R\$ 146.538,31	R\$ 91.357,30	R\$ 207.670,13	R\$ 209.991,51	R\$ 290.508,65	R\$ 122.958,68	R\$ 128.409,01	R\$ 132.732,98	R\$ 129.644,87	R\$ 92.041,61	R\$ 83.424,39	R\$ 42.279,02
TOTAL SIMPLES - %			1,86%	8,57%	5,34%	12,15%	12,28%	17,00%	7,19%	7,51%	7,77%	7,58%	5,38%	4,88%	2,47%
TOTAL ACUMULADO - R\$			R\$ 31.781,53	R\$ 178.319,84	R\$ 269.677,14	R\$ 477.347,27	R\$ 687.338,78	R\$ 977.847,43	R\$ 1.100.806,11	R\$ 1.229.215,12	R\$ 1.361.948,10	R\$ 1.491.592,97	R\$ 1.583.634,58	R\$ 1.667.058,97	R\$ 1.709.337,98
TOTAL ACUMULADO - %			1,86%	10,43%	15,78%	27,93%	40,21%	57,21%	64,40%	71,91%	79,68%	87,26%	92,65%	97,53%	100,00%



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20232082311

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

CATARINA VIEIRA NAGAHAMA

Título profissional: **ENGENHEIRA CIVIL**

RNP: **1409385973**

Registro: **MG0000135846D MG**

2. Dados do Contrato

Contratante: **IF Sudeste MG**

RUA LUZ INTERIOR

Complemento:

Cidade: **JZ FORA**

Bairro: **SANTA LUZIA**

UF: **MG**

CPF/CNPJ: **10.723.648/0001-40**

Nº: **360**

CEP: **36030776**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **30/12/2021**

Valor: **R\$ 1.709.337,98**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **INST. FED. DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - ISENÇÃO DECISÃO JUDICIAL**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA LUZ INTERIOR

Complemento:

Cidade: **JZ FORA**

Data de Início: **07/03/2021**

Finalidade:

Proprietário: **IF Sudeste MG**

Bairro: **SANTA LUZIA**

UF: **MG**

Previsão de término: **07/06/2023**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Código: **Não Especificado**

Nº: **360**

CEP: **36030776**

CPF/CNPJ: **10.723.648/0001-40**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > PATOLOGIAS > #1.3.1 - DE PATOLOGIA DA CONSTRUÇÃO

Quantidade

5.701,80

Unidade

m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

3º Aditivo da obra de interligação do poço artesiano e realização de reparos no Prédio II do Campus São João Del Rei - IF Sudeste MG.

6. Declarações

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/igpd/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

7. Entidade de Classe

CEJF - Clube de Engenharia de Juiz de Fora

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

CATARINA VIEIRA NAGAHAMA - CPF: 075.322.906-46

Local

data

IF Sudeste MG - CNPJ: 10.723.648/0001-40

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Esta ART é isenta de taxa

Registrada em: **23/05/2023**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: y2ZZZ

Impresso em: 23/05/2023 às 16:10:14 por: , ip: 187.85.159.181



Proposta de 3ª alteração do Contrato nº 71/2021

Catarina Vieira Nagahama <catarina.nagahama@ifsudestemg.edu.br>

26 de abril de 2023 às
18:15

Para: Ampla Engenharia e Comércio EIRELI <amplaengenharia@hotmail.com>

Cc: Rodrigo Augusto Coelho Guedes <rodrigo.augusto@ifsudestemg.edu.br>, Diretoria de Engenharia e Arquitetura <dea@ifsudestemg.edu.br>

Prezado Arthur,

Considerando as tratativas da reunião realizada em 20/04/2023, segue a planilha da proposta da 3ª alteração do contrato nº 71/2021.

Como é sabido, considerando o limite previsto no § 1º do art. 65 da lei 8666, não foi possível aditivar todos os serviços solicitados pela empresa. A proposta contempla apenas os serviços referentes à demolição de revestimento de parede e respectivo reparo do chapisco e emboço; a demolição de piso, contrapiso e rodapé e apenas uma parte da execução do novo contrapiso.

O restante dos serviços de contrapiso, execução de piso cerâmico e rodapé não puderam ser contemplados.

Peço que faça sua análise e me retorne para que possamos dar andamento ao pedido de alteração.

Aguardo retorno e me coloco à disposição em caso de dúvidas.

Atenciosamente,

--

Catarina Vieira Nagahama

IF Sudeste MG - Reitoria
Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Av. Luz Interior, 360 - 4º Andar
Estrela Sul - Juiz de Fora - MG

(32) 3257-4140
(32) 98425-2450



Planilha 3º aditivo.xlsx

1377K



Catarina Vieira Nagahama <catarina.nagahama@ifsudestemg.edu.br>

Proposta de 3ª alteração do Contrato nº 71/2021

Ampla Engenharia e Comércio EIRELI <amplaengenharia@hotmail.com>

3 de maio de 2023 às 07:52

Para: Catarina Vieira Nagahama <catarina.nagahama@ifsudestemg.edu.br>

Cc: Rodrigo Augusto Coelho Guedes <rodrigo.augusto@ifsudestemg.edu.br>, Diretoria de Engenharia e Arquitetura <dea@ifsudestemg.edu.br>

Prezada Catarina,

Concordamos com a alteração proposta. Enviaremos também novo requerimento, para que sejamos remunerados por todos os serviços efetivamente executados e não contemplados nessa alteração.

Atenciosamente.

Arthur Boechat

(37) 99938-7359

Ampla Engenharia e Comércio Ltda

[R. Oswaldo Machado Gontijo, 1.337– Centro – Divinópolis – MG.](#)

Tel: (37) 3214-4430 - E-mail: amplaengenharia@hotmail.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS -
CNMLC/DECOR/CGU

LISTAS DE VERIFICAÇÃO
(ADITAMENTOS CONTRATUAIS – LEIS Nº 8.666/93 e 10.520/02)

Notas Explicativas:

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARCIAL, REFERENTE SOMENTE AOS ELEMENTOS TÉCNICOS.

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 – VERIFICAÇÃO COMUM AOS PROCEDIMENTOS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1. Os autos do processo contêm os documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes, nos termos da ON-AGU 2/2009? ¹	Resposta	
1.1 A cópia dos extratos de publicação no DOU do Contrato e dos termos aditivos consta dos autos? ²	Resposta	
2. O órgão consulente atestou a inexistência nos autos do processo de registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a tornem proibida de celebrar ou manter contrato administrativo e alcance a Administração contratante? ³	Resposta	

2.1 Foram consultados todos os sistemas de consulta abaixo e juntados aos autos os respectivos comprovantes? a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS); ⁴	Resposta	
3. Consta dos autos consulta ao CADIN? ⁵	Resposta	
4. Há comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação? ⁶	Resposta	
5. Havendo despesa, foram indicadas as dotações orçamentárias para o respectivo custeio, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade? ⁷	Resposta	
5.1. Se for o caso, foi certificado que a despesa respeita o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal? (LC 101/2000) ⁸	Resposta	
5.2. Houve autorização da despesa pela autoridade competente?	Resposta	
5.3. Tratando-se de atividade de custeio e havendo despesa nova em razão de prorrogação, renovação ou acréscimo, foi observado o Decreto nº 10.193/19?	Resposta	
LISTA DE VERIFICAÇÃO 2 - NA MINUTA DO ADITAMENTO		
6. Houve conferência das remissões que são feitas no termo aditivo a outras cláusulas?	Resposta	
7. As eventuais normas citadas no termo aditivo ainda estão vigentes?	Resposta	
8. Se for o caso, foi alertada a necessidade de reforço e/ou renovação da garantia contratual?	Resposta	
9. Foi certificado pela Administração que a qualificação da contratada está de acordo com seus últimos atos constitutivos e que o representante da empresa possui	Resposta	

legitimação?		
10. Tratando-se de alteração de cronograma físico-financeiro de serviço de engenharia, essa alteração foi contemplada no termo de aditamento? ⁹	Resposta	
LISTA DE VERIFICAÇÃO 3 - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA TERMO ADITIVO VISANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA EM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS	Não se trata de serviço continuado.	
11. Considerando a data de assinatura do contrato e dos termos aditivos, bem como seus respectivos prazos de vigência, foi observada a ON-AGU 3/2009? ¹⁰	Resposta	
12. Está formalmente demonstrada que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada e há previsão expressa no edital (contrato) autorizando a prorrogação? ¹¹¹²	Resposta	
13. Há relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente? ¹³	Resposta	
14. Há justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço? ¹⁴	Resposta	
15. Há comprovação, por meio de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração? ¹⁵	Resposta	
15.1 Tratando-se de contrato com mão de obra exclusiva, em que é dispensada a pesquisa de mercado, foi certificado no processo o atendimento das alíneas do item 7 do Anexo IX da IN SEGES 5/2017?	Resposta	
15.2 Tratando-se de contrato sem mão de obra exclusiva e havendo a dispensa da pesquisa de preços, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 60/2020, foi atestado pelo gestor do contrato, em despacho fundamentado, que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado? ¹⁶	Resposta	
15.3. Em se tratando de serviços de engenharia, a Administração considerou os descontos contidos nos preços contratados e os efetivamente praticados pelo mercado em relação ao referencial de preços utilizado, a exemplo do Sicro ou do Sinapi? ¹⁷	Resposta	

16. Há manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação? ¹⁸	Resposta	
17. O órgão consulente certificou que os custos amortizados ou não renováveis já pagos foram excluídos da planilha de custos ou certificou que tais custos não existem? ¹⁹	Resposta	
18. Foi registrada a inexistência de algum evento relevante a justificar atualização e juntada do Mapa de Riscos? ²⁰	Resposta	
18.1. Registrada a existência de evento relevante na forma do item anterior, consta dos autos o Mapa de Riscos atualizado?	Resposta	
LISTA DE VERIFICAÇÃO 4 - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA PRORROGAÇÕES DE CONTRATOS QUE NÃO SEJAM DE SERVIÇOS CONTINUADOS		
19. Considerando a data de assinatura do contrato e dos termos aditivos, bem como seus respectivos prazos de vigência, foi observada a ON-AGU 3/2009? ²¹	Não se aplica	
20. Consta justificativa da prorrogação e demonstração do enquadramento da hipótese no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93?	Não se aplica	
21. Foi certificada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93)?	Não se aplica	
22. Tratando-se de atraso na execução de serviço de engenharia por culpa da contratada, foi observada a vedação de acréscimo nos valores dos serviços “administração local” e “operação e manutenção do canteiro”? ²²	Não se aplica	
LISTA DE VERIFICAÇÃO 5 - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES		
23. A Administração observa o limite quantitativo previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93? ²³²⁴	Sim	
24. A Administração certificou que não haverá alteração do objeto com a alteração proposta pelo termo aditivo? ²⁵	Sim	
25. Consta da instrução processual descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução? ²⁶	Sim	
26. Consta da instrução processual descrição detalhada da proposta de alteração? ²⁷	Sim	
27. Consta da instrução processual justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal? ²⁸	Sim	

28. Consta da instrução processual o detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que mantém a equação econômico-financeira do contrato? ²⁹	Sim	
29. Consta da instrução processual a ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes? ³⁰	Sim	
30. Há adequação do termo de referência atinente ao acréscimo ou supressão, se o caso exigir essa medida?	Resposta	
31. Caso tenha sido elaborado termo de referência para o acréscimo ou supressão, consta a aprovação pela autoridade competente? ³¹	Resposta	
32. Havendo a inclusão de novos serviços com novos preços unitários, a Administração demonstrou tratar-se de demanda decorrente de motivos supervenientes em relação à realização da contratação?	Não se aplica	
32.1. A Administração atestou que não houve desnaturação do objeto contratual pactuado?	Sim	
32.2. O valor dos custos unitários encontra-se devidamente justificados nos autos?	Sim	
LISTA DE VERIFICAÇÃO 6 - EM CASO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBSERVAR OS ITENS DA VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES ACIMA E MAIS OS SEGUINTE		
33. Há orçamento específico detalhado em planilha, na forma do Capítulo II do Decreto 7983/2013?	Sim	
34. Consta anotação de responsabilidade técnica relativa às alterações nas planilhas orçamentárias integrantes do projeto? ³²	Sim	
35. Havendo a inclusão de custo unitário não originalmente previsto, foi atestado que o preço corresponde ao custo obtido nos sistemas de custos da Administração acrescido do BDI e aplicado o desconto global obtido na licitação?	Sim	
36. Foi observada a vedação de reduzir, em favor do contratado, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência? ³³	Sim	
36.1 Sendo serviço contratado sob regime de empreitada por preço unitário e tarefa, em que tenha havido excepcionalmente a redução da diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência, foi	Não se aplica	

observada a necessidade de haver justificativa dessa redução, além de os custos unitários objeto do aditivo não excederem os custos unitários do sistema de referência utilizado e assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação? ³⁴		
37. Tratando-se de serviços de engenharia de infraestrutura de transporte, foi observada a manutenção dos preços consignados no sistema Sicro? ³⁵	Não se aplica	
LISTA DE VERIFICAÇÃO 7 - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL, QUANDO PRESENTE EM TERMO ADITIVO		
38. O reajuste e o índice utilizado estão de acordo com a previsão contratual? ^{36/37}	Não se aplica	
39. O reajuste observa a periodicidade anual, a partir da data limite para apresentação da proposta, do orçamento a que se referir a proposta ou, tratando-se de reajustes subsequentes ao primeiro, da data dos efeitos financeiros do último reajuste? ³⁸	Não se aplica	
LISTA DE VERIFICAÇÃO 8 - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL, QUANDO PRESENTE EM TERMO ADITIVO		
40. A repactuação encontra-se prevista no instrumento convocatório ou no contrato? ³⁹	Resposta	
41. Está atendido o requisito da anualidade, contado este da data do orçamento a que a proposta se referiu (Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho) para os custos de mão de obra ou da data da proposta para os demais custos? ⁴⁰	Resposta	
41.1 No caso das repactuações subsequentes à primeira, foi observado o interregno de um ano contado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação? ^{41/42}	Resposta	
42. Foi solicitada a repactuação pela contratada? ⁴³	Resposta	
42.1. A solicitação está acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos do contrato por meio de planilha? ^{44/45}	Resposta	

42.2. Foi apresentado o instrumento comprobatório relativamente a cada item que ensejou o requerimento de repactuação? ⁴⁶⁴⁷	Resposta	
42.2.1. Havendo Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho a fundamentar a repactuação, o órgão consulente atestou, mediante verificação no site do Ministério da Economia, que o(s) sindicato(s) que firmou(aram) o instrumento estão regularmente registrado(s)? ⁴⁸	Resposta	
42.2.1.1 O(s) sindicato(s) que firmou o instrumento coletivo tem representação no território da prestação do serviço? ⁴⁹	Resposta	
42.2.1.2. O instrumento coletivo é firmado pelos mesmos sindicatos que a empresa indicou em sua proposta como representantes de sua categoria econômica e da categoria de seus empregados? ⁵⁰	Resposta	
42.3 A solicitação da repactuação foi feita antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, antes do encerramento do contrato ou consta ressalva do aditivo firmado anteriormente? ⁵¹	Resposta	
43. A administração analisou e julgou procedente o pedido? ⁵²	Resposta	
44. Tratando-se de solicitação de repactuação baseada em variação de custos decorrente do mercado, para o qual não haja índice previsto no contrato, houve pelo contratado comprovação do aumento dos custos? ⁵³	Resposta	
44.1. Na ausência de previsão de índice no contrato, a Administração observou detalhadamente os aspectos o §2º do art. 57 da IN-SEGES 5/2017? ⁵⁴	Resposta	

MEMBROS DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

ASSINATURA DOS FISCAIS

* Assinado eletronicamente, conforme folha de assinatura anexada.

¹Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

²Lei nº 8666/93, art. 61, par. único

³item 11, “b”, do Anexo IX da IN-SEGES 5/2017

⁴Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

⁵Lei 10.522, de 19.7.2002, art. 6º, inciso III; TCU, Acórdão 6.246/2010 - 2ª Câmara, de 26.10.2010

⁶IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “f”

⁷art. 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/93

⁸ON-AGU 52/2014: *“As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000.”*. Em idêntico sentido, a Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU 1/2012 assim orientou: *“As exigências do art. 16, incisos I e II, da LRF somente se aplicam às licitações e contratações capazes de gerar despesas fundadas em ações classificadas como projetos pela LOA. Os referidos dispositivos, portanto, não se aplicam às despesas classificadas como atividades (despesas rotineiras).”*(Referência: Parecer 1/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU).

⁹TCU, Acórdão 4465/2011-Segunda Câmara

¹⁰Dispõe a ON-AGU 3/2009: *“Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.”*

¹¹IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “a”

¹²É necessário que haja dispositivo no edital (contrato) autorizando a prorrogação conforme Orientação Normativa AGU nº 65/2020.

¹³IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “b”

¹⁴IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “c”

¹⁵IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “d”, e item 4 e IN SEGES/ME nº 73/2020

¹⁶A Orientação Normativa em questão tem a seguinte redação: I) É facultativa a realização de pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado. II) A pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra é obrigatória nos casos em que não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços do objeto contratado tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital.

¹⁷Acórdão 3302/2014-Plenário

¹⁸IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “e”

¹⁹item 1.2 do Anexo VII-F da IN-SEGES 5/2017

²⁰IN SEGES 5/2017, art. 26, §1º, IV

²¹Dispõe a ON-AGU 3/2009: *“Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.”*

²²TCU, Acórdão 178/2019-Plenário

²³item 2.1 do Anexo X da IN-SEGES 5/2017 e item 2.4, “d”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

²⁴Segundo o entendimento vigente do TCU não cabe a compensação dos valores de acréscimos e decréscimos entre itens distintos da planilha (TCU, Acórdão 2554/2017-Plenário e ON-AGU 50/2014.

ON-AGU 50/2014: *“Os acréscimos e as supressões do objeto contratual devem ser sempre calculados sobre o valor inicial do contrato atualizado, aplicando-se a estas alterações os limites percentuais previstos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, sem qualquer compensação entre si.”*Por outro lado, já se admitiu a “compensação” entre supressões e acréscimos no caso de supressão seguida de posterior reestabelecimento total ou parcial dos valores, motivado por restrição orçamentária, conforme Acórdão

TCU nº 66/2021-Plenário.

²⁵item 2.2 do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

²⁶item 2.4, “a”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

²⁷item 2.4, “b”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

²⁸item 2.4, “c”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

²⁹item 2.4, “d”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

³⁰item 2.4, “e”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017

³¹art. 14, II do Decreto nº 10.024/19

³²Decreto 7983/2013, art. 10

³³Decreto 7983/2013, art. 14 e Acórdão 1302/2015-Plenário

³⁴Parágrafo único do art. 14 do Decreto 7.983/2013

³⁵TCU, Acórdão 625/2007-Plenário

³⁶O reajuste deve observar o Decreto 1.054/ 1994

³⁷ON-AGU 23/2009: *“O Edital ou o contrato de serviço continuado deverá indicar o critério de reajustamento de preços, sob a forma de reajuste em sentido estrito, admitida a adoção de índices gerais, específicos ou setoriais, ou por repactuação, para os contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.”*

³⁸arts. 40, XI, 55, III, da Lei 8.666/93 e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01

³⁹art. 40, XI e 55, III da Lei 8.666/93

⁴⁰arts. 2º e 3º, Lei 10.192/01, art. 12º do Decreto 9.507/18 e arts. 54 e 55, da IN-SEGES 5/2017

⁴¹art. 56 da IN-SEGES 5/2017

⁴²Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada, conforme ON-AGU 26/2009: *“No caso das repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano deve ser contado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.”*

⁴³art. 57 da IN-SEGES 5/2017

⁴⁴art. 57 da IN-SEGES 5/2017

⁴⁵Foi observada a vedação de repactuação em relação à majoração ou inclusão de item relativo à PLR (TCU, Acórdão 3336/2012-Plenário)

⁴⁶art. 57 da IN-SEGES 5/2017

⁴⁷pedidos baseados na majoração do custo do transporte devem estar acompanhados do instrumento normativo que determinou essa majoração.

⁴⁸A exigência de registro do sindicato é constitucional: *“A legitimidade dos sindicatos para representação de determinada categoria depende do devido registro no Ministério do Trabalho em obediência ao princípio constitucional da unicidade sindical (CF, art. 8º, II)” (RE 740434 AgR/MA, rel. Min. Luiz Fux, julgamento em 19.2.2019) . Não é necessário o depósito exigido pelo §1º do art. 614 da CLT, bastando que o instrumento esteja devidamente firmado por entes legítimos”.* (TST - E-ED-RR-563420/1999; SBDI-1; RR - 102900-94.2009.5.15.0069; PARECER/CONJUR/MTE/Nº 376/2010)

⁴⁹as normas coletivas têm validade no território abrangido pelos sindicatos que as firmaram (CLT, arts. 516 e 611; CF, art. 8º, II)

⁵⁰em regra, cada categoria é representada por um único sindicato, de modo que, quando a empresa desenvolve diversas atividades interdependentes que convergem para um produto, operação ou objetivo final, a representação é feita pelo sindicato que representa a atividade preponderante. Por outro lado, quando não há preponderância, ou seja, quando as atividades são independentes, não há óbice a que cada uma delas seja representada por sindicato diverso. (CLT, art. 581, §§ 1º e 2º).

⁵¹art. 57, §7º da IN-SEGES 5/2017

⁵²art. 57, §§ 3º e 6º da IN-SEGES 5/2017

⁵³art. 57, §2º da IN-SEGES 5/2017

⁵⁴Os aspectos desse dispositivo são:

-
- I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - II - as particularidades do contrato em vigência;
 - III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;
 - IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS

REQUERIMENTO Nº 469/2023 - DIRENGREI (11.01.06.01)

Nº do Protocolo: 23223.001488/2023-78

Juiz de Fora-MG, 23 de Maio de 2023

Requerimento_e_anexos.pdf

Total de páginas do documento original: 27

(Assinado digitalmente em 23/05/2023 17:26)

CATARINA VIEIRA NAGAHAMA

ENGENHEIRO-AREA

1861620

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/> informando seu número: **469**, ano: **2023**, tipo: **REQUERIMENTO**, data de emissão: **23/05/2023** e o código de verificação: **20f45caadb**